



EDITAL PE 014-2026

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2026
MUNICÍPIO DE QUEIMADAS – BAHIA
INVERSÃO DE FASES
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Data de abertura: 19/06/2026 às 09h00min no sítio www.bll.org.br/

Objeto: Registro de Preço para a futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO CONTÍNUO DE GASES MEDICINAIS, ESPECIALMENTE OXIGÊNIO MEDICINAL, BEM COMO PARA O FORNECIMENTO, LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE CILINDROS E EQUIPAMENTOS CORRELATOS DESTINADOS AO ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E UTILIZAÇÃO DESSES INSUMOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE QUEIMADAS E NAS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL.**

Prazo para envio da proposta/documentação: Até 19/06/2026 às 05h00min www.bll.org.br/

CRITÉRIO DE JULGAMENTO – MENOR PREÇO GLOBAL, Acompanhe a sessão pública deste Pregão pelo endereço <https://www.bll.org.br/>, selecionando as opções

O MUNICÍPIO DE QUEIMADAS - BAHIA, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, COM CRITÉRIOS DE JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DE 01 DE ABRIL DE 2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007, E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

1. DO OBJETO.

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **Registro de Preço para a futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO CONTÍNUO DE GASES MEDICINAIS, ESPECIALMENTE OXIGÊNIO MEDICINAL, BEM COMO PARA O FORNECIMENTO, LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE CILINDROS E EQUIPAMENTOS CORRELATOS DESTINADOS AO ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E UTILIZAÇÃO DESSES INSUMOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE QUEIMADAS E NAS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

1.1. A licitação será GLOBAL, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

2.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil. O edital de licitação para registro de preços deve observar o disposto nos arts. 82 e seguintes da Lei federal nº. 14.133/2021.

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.



3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.bll.org.br/.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. A presente licitação será realizada na modalidade de **pregão eletrônico**, de acordo com o arrimado pelo art. 6º, inciso XXXVIII; art. 28, inciso II; todos da Lei n.º 14.133/2021, composta GLOBAL, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantajosidade e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados, bem como pela oportunidade de centralização operacional dos serviços, viabilizando efetividade para concomitância da execução.

4.1.1. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, alínea “a”, da Lei n.º 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações técnicas do objeto.

4.2. A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução por **empreitada por MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

4.3. A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no seguinte endereço: www.bll.org.br, no dia **19 de Junho de 2026, às 09hs**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 05:00h deste mesmo dia, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

4.4. Ficará impedida de participar desta licitação e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida;

4.5. É **VEDADO** ao agente político e ao servidor público, de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

4.6. Considerando que a sessão da licitação ocorrerá em formato eletrônico, para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema BLL, através do endereço www.bll.org.br/, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, sendo de responsabilidade do participante o cadastro prévio do sistema eletrônico.

4.6.1. Serão de inteira responsabilidade do interessado as informações prestadas no cadastro, bem como o não preenchimento do mesmo, não sendo apreciadas posteriores reclamações por informações que não forem corretamente registradas.

4.7. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: contato@bll.org.br

4.8. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

4.9. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

4.10. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

4.11. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

4.12. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica; e solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.



4.13. A participante que pretender utilizar os benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, a ME, EPP, MEI ou Cooperativa, que se enquadre na receita de ME ou EPP, deverá apresentar declaração de ser elegível aos benefícios do tratamento aludido, nos termos do Decreto 8.538/2015.

4.14. Em caso de necessidade de desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou seja, quando houver faturamento superior exigido 1.13 e na respectiva legislação supracitada, compete aos licitantes interessados solicitá-lo. Caso o licitante não adote as providências necessárias para o desenquadramento e usufrua (ou tente usufruir) indevidamente dos benefícios extensíveis a esse enquadramento, poderá ser declarado inidôneo (art. 13, § 1º, do Decreto 8.538/2015).

4.15. A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender ao item 1.13, mas possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal (Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débito Junto ao INSS – CND) e de regularidade trabalhista (Certidão de Regularidade Junto ao FGTS), terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, no prazo de **cinco dias úteis**, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.16. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

4.17. O prazo de que trata o item 1.15 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.18. A não regularização da documentação, nos prazos fixados nos itens 1.15 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.19. Não poderão participar da presente licitação as empresas que possuírem as seguintes restrições, a serem conferidas pelo agente de contratação ou pela comissão que coordenar:

4.20. Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;

4.21. Com falência decretada;

4.22. Consorciada;

4.23. Suspensa pela Prefeitura Municipal de Queimadas;

4.24. Em regime de concordata;

4.25. Pessoa jurídica que, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município de Queimadas;

4.26. De servidores ou dirigentes e da entidade contratante ou responsável.

5 - DOS PRAZOS GERAIS

5.1. A licitação será processada em 02 (duas) fases distintas: **HABILITAÇÃO e PREÇO.**

5.2. NA 1ª FASE SERÃO CONFERIDOS INICIALMENTE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE TODAS AS EMPRESAS PARTICIPANTES DO REFERIDO CERTAME.

5.3. Considerando o Art. 17, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021 que permite a inversão das fases, desde que justificada no processo licitatório e os princípios da Eficiência e da Economicidade (Art. 5º, Lei 14.133/2021) que fundamentam a opção pela inversão sempre que houver benefícios administrativos ressalta-se que o sistema de inversão de fases adotado nesse processo traz a condição eficiente e necessária de disputa para apenas os concorrentes aptos a executar o processo da contratação. A habilitação prévia da documentação possui um caráter de gerenciamento de riscos. Essa adoção de inversão das fases não causa prejuízos quanto à igualdade de condições, à competitividade, uma vez que o termo de referência estabelece critérios objetivos de habilitação, bem como os valores da contratação são evidenciados por planilhas de composição de custos definidos pela legislação trabalhista, tributária e previdenciária. Ou seja, a administração pública não será onerada com preços acima do praticado no mercado, obtendo preços justos com maior garantia de viabilidade de execução.

Entre os benefícios da adoção da inversão de fases, a antecipação da habilitação contribui para um ambiente de maior transparência, permitindo que todas as empresas possam competir em condições iguais desde o início. Essa transparência favorece também que todos os participantes estejam cientes dos critérios e requisitos necessários, evitando surpresas na fase de apresentação de propostas. Outra vantagem é a seleção mais criteriosa desde o início, pois o processo seletivo concentra-se na escolha de empresas mais qualificadas. Aquelas que possuem comprovada capacidade técnica e operacional são incentivadas a participar, resultando em uma concorrência de maior qualidade, ou seja, afastando eventuais “aventureiros” que participam apenas da fase de lances, diminuindo sobremaneira os preços.

A escolha de fornecedores qualificados desde o início também contribui para a continuidade e eficiência dos serviços,



evitando interrupções indesejadas. Ao evitar a participação de empresas não qualificadas, contribui ainda para uma definição de preço mais realista e alinhado com as reais demandas e exigências do Poder executivo, evitando subestimações que poderiam comprometer a qualidade do serviço.

6. DA HABILITAÇÃO.

6.1 SERÃO ANALISADOS E CONFERIDOS TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DO CERTAME, ANTES DA ABERTURA DA FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS POR MEIO DO ENDEREÇO ELETRÔNICO [HTTPS://BLL.ORG.BR/](https://bll.org.br/):

1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

6.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.2.1 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>)

6.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

6.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

6.3.1 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4 Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico- financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

6.5 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá- los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas** sob pena de inabilitação.

6.6 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



6.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.8 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.2 Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

7.2.1 Marca ou Fabricante de cada item ofertado;

7.2.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

7.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 DIAS, a contar da data de sua apresentação.

7.7 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas planilhas referenciais que compõem o processo licitatório e encontram-se anexas a este Edital.

7.8 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.9 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.10 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.11 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no www.bll.org.br/, quando serãodivulgadas data e hora para a sua reabertura.

7.12 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.13 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2 Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 No caso de bens, materiais e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

8.7 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final.

8.8 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, duas horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.9 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.9.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.3 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 03 (três) dias úteis contados da solicitação.

8.9.4 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.9.5 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.9.6 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

8.9.7 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro



analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

- 8.9.8 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
- 8.9.9 Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 03 (três) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
- 8.9.10 Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
- 8.9.11 A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.
- 8.9.12 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.9.13 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.9.14 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.9.15 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.9.16 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.9.17 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.9.18 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 9.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 9.2 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 9.3 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 9.4 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 9.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 9.6 Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.



9.7 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.8 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.9 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.10 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10 DOS RECURSOS.

10.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

10.2 O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

10.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

11.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.4 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

12.1 Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

13 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

14 DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1 Após a homologação da licitação, o adjudicatário será convocado a assinar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Ata de Registro de Preços, que conterá obrigatoriamente a quantidade dos produtos adjudicados e seus respectivos valores,



com prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

14.2 Após firmada a Ata de Registro de Preços e por interesse da Administração, o adjudicatário poderá ser convocado a celebrar Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para fornecimento de produtos, no limite das quantidades originalmente estabelecidas.

14.3 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias **úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3.1 As regras estabelecidas no item acima se aplicam, também, ao adjudicatário que se negar a assinar a Ata de Registro de Preços respectiva.

14.4 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.5 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.6 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.6.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

14.6.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.6.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.6.4 O prazo de vigência da contratação bem como as quantidades dos produtos para fornecimento serão definidas pela Administração, respeitando os limites estabelecidos na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência anexo ao presente Edital.

14.6.5 Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

14.6.6 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.6.7 Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.6.8 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15. DAS REGRAS APLICÁVEIS À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria de Saúde do **MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, através do seu Setor de Compras**, competindo-lhe:

15.1.1 Notificar a empresa registrada para o fornecimento dos produtos, após a emissão da Ordem de Fornecimento, informado as quantidades a serem entregues;

15.1.2. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente



Ata.

- 15.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação.
- 15.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 15.4.** O registro a que se refere o item 16.2. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 15.5.** Para fins da ordem de classificação, serão consideradas as propostas finais apresentadas pelos fornecedores, mesmo que aceitem, ao final da licitação, a redução do preço ofertado pelo vencedor.
- 15.6** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 16.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 15.6.1** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;
- 15.6.2** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas neste Edital; e
- 15.6.3** Quando o licitante vencedor não puder atender à demanda apresentada pela Administração.
- 15.7** Os preços considerados para o fornecimento dos produtos será o preço estabelecido na proposta final apresentada pelo **FORNECEDOR**, parte integrante deste instrumento.
- 15.7.1.** Os valores totais registrados em Ata são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos às **VENCEDORAS** dependerão dos quantitativos dos produtos efetivamente entregues.
- 15.7.2.** A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao prestador de serviço registrado em igualdade de condições.
- 15.8** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as condições dispostas na Lei federal n.º 14.133/2021, em especial:
- 15.8.1.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;
- 15.8.2.** Deverá ser apresentada, obrigatoriamente, a justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.
- 15.8.3.** A demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 15.9.** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 15.10.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 15.11.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 15.12.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 16.8.
- 15.13.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 15.14.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.



15.15. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 16.14, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.16. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos e observadas as exigências contidas no art. 84 da Lei federal n.º 14.133/2021.

15.17. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços observará o disposto no parágrafo único do art. 84 da Lei federal n.º 14.133/2021, podendo ser alterados, observados os preceitos estabelecidos no art. 124 da mesma Lei.

15.18. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

15.18.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de atos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.18.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

15.18.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

15.19. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e os índices estabelecidos no Edital para cada um dos produtos.

15.20. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

15.21. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

15.21.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.21.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

15.21.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

15.21.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.22. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

15.22.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

15.22.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal n.º 14.133/2021, e na legislação aplicável.

15.22.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

15.22.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

15.23. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

15.24. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos



decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei federal n.º 14.133/2021.

15.25. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

15.26. O remanejamento somente poderá ser feito De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

15.27. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

15.28. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

15.29. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

15.30. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

15.31. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

15.31.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

15.31.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

15.31.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista neste instrumento ou no Edital; ou

15.31.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.32. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.33. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas neste Edital será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.34. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

15.35. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

15.35.1. Por razão de interesse público;

15.35.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

15.35.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do quanto disposto neste instrumento.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

17.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.



18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO.

19.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

20.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.3 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;

20.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

20.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.2.1 Advertência por escrito;

20.2.2 Multa;

20.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

20.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

20.5 Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Queimadas - BA, as sanções administrativas previstas no ITEM 17.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

20.6 **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;



- b) PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

22.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

22.2 A **IMPUGNAÇÃO** e/ou **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.bll.org.br/.**

22.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Bolsa de Licitações do Brasil – BLL no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

22.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22.8 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.bll.org.br/, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

22.9 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

23.2 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.4 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.5 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.6 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



23.7 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.8 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.11 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.11.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.12 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.13 A Prefeitura Municipal de Queimadas - BA, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

23.13.1 A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

23.13.2 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

23.13.3 É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.13.4 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.bll.org.br/, PNCP e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço eletrônico queimadaslicitacao@gmail.com, e no setor de licitações no horário das 08:00 às 12:00, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

23.13.5 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Queimadas, Bahia, 01 de junho de 2026.

ANDRÉ LUÍS DE AMORIM RODRIGUES

Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA DE
QUEIMADAS

MAIS TRABALHO, MAIS DESENVOLVIMENTO!

MUNICÍPIO DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/00001-90

PRAÇA EVERALDO PROCOPIO DE OLIVEIRA , 97

CENTRO, CEP: 48.860-00 | QUEIMADAS – BAHIA

TEL 75 3644 1214

<https://www.queimadas.ba.gov.br>

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL



ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2026

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:			CIDADE:			
CEP:			E-MAIL:			
TELEFONE:			FAX:			
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:			
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:			
Nº DA AGÊNCIA:						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A empresa _____ declara que:

- 1 Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra, bem como todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, e ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
- 2 A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura desta.
- 3 O prazo de início para o fornecimento dos produtos será de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, anexo ao Edital deste processo licitatório.
- 4 Não se insere nas vedações estabelecidas na Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 5 Têm ciência que todos os produtos serão avaliados pela Administração, podendo ser devolvidos caso não atendam à descrição estabelecida no Termo de Referência deste Edital ou que demonstrem ser de má qualidade.

Local e data

Assinatura do Responsável e Carimbo da Empresa

Obs.: Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou, ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

CONTRATO N° XXX/2026

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE QUEIMADAS/BAHIA E A
EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente Instrumento, o Município de Queimadas, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com Sede e Foro na Praça Everaldo Procopio, nº 97, Prédio – Centro, na cidade de Queimadas/Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.218.952/0001-90, representada neste ato pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, a seguir denominado simplesmente de **CONTRATANTE, e a empresa _____, sediada na _____, CEP: ____-____, município de _____, _____, inscrita no CNPJ sob nº ____/0001-____, representada, neste ato por seu sócio administrador, Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na _____, município de _____, _____, doravante denominada **CONTRATADA**, adjudicatária do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 139/2026, têm entre si ajustado o presente Contrato de Fornecimento de Bens/Produtos/Equipamentos, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO CONTÍNUO DE GASES MEDICINAIS, ESPECIALMENTE OXIGÊNIO MEDICINAL, BEM COMO PARA O FORNECIMENTO, LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE CILINDROS E EQUIPAMENTOS CORRELATOS DESTINADOS AO ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E UTILIZAÇÃO DESSES INSUMOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE QUEIMADAS E NAS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, de acordo com as especificações e elementos técnicos apresentados no Pregão Eletrônico nº 014/2026, bem como por aqueles inseridos na proposta elaborada, que integram este instrumento para todos os fins, independentemente de transcrição, e que a **CONTRATADA** se obriga a obedecer, em todas as suas cláusulas.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

Parágrafo Terceiro. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de XX (xxxxxxxx) meses, findando-se em XX de XXXXXXXX de 202X, admitindo-se a sua prorrogação exclusivamente nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ XX.XXX,XX

(valor por extenso), conforme preços unitários dispostos na planilha orçamentária anexa ao presente instrumento, a ser pago conforme elementos técnicos dispostos no processo licitatório que originou a presente contratação.

Parágrafo Primeiro - O valor supra referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à CONTRATADA qualquer outro pagamento, sejam quais forem os motivos invocados, notadamente em decorrência de serviços que tenham sido refeitos, em face de erros cometidos pela mesma, a qualquer título.

Parágrafo Segundo - Os preços serão irrevogáveis, conforme o disposto na Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, ou legislação pertinente que venha substituí-la ou regulamentá-la. Havendo alterações legais que possibilitem a aplicação de reajustamento, o mesmo ficará condicionado ao estipulado na normatização sobre a matéria, que venha a ser editada pelo Governo Federal.

Parágrafo Terceiro - Nos termos do §7º do art. 25 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ultrapassando 12 (doze) meses da data da proposta, a CONTRATADA poderá requerer o reajustamento dos preços pactuados, utilizando-se do índice IPCA (ou INPC).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para pagamento da prestação dos serviços objeto deste Contrato serão provenientes do orçamento vigente do Município de Queimadas, conforme a seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da respectiva fatura, em 02 (duas) vias, correspondente aos serviços efetivamente realizados e aprovados pela fiscalização, mediante atesto do Setor responsável, e ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de sua aprovação pela fiscalização.

Parágrafo Primeiro - Havendo erro na fatura, a sua tramitação será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento, a data de sua reapresentação, devidamente regularizada.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo Quarto - Para efetivação dos pagamentos das notas fiscais apresentadas, a CONTRATADA deverá encaminhar as certidões negativas de débito ou de regularidade com a Receita Federal, Estadual e Municipal, FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Toda e qualquer comunicação, ordens de serviço, reclamações, imposição de multas, intimações, etc, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será sempre transmitida por escrito e devidamente registrada, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA ser protocoladas, pois só dessa forma produzirá efeito.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE poderá, em qualquer época, suspender ou paralisar, temporariamente, no todo ou em parte, a prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA:

- a) o recebimento do valor dos serviços executados, aceitos e não pagos;
- b) o ressarcimento de despesas relacionadas com o respectivo Contrato, ocorridas até a data em que for comunicada a suspensão ou paralisação dos serviços.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE reserva a si o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações nas especificações técnicas, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA, respeitadas as disposições específicas deste Contrato, os eventuais acréscimos ou reduções de custos decorrentes dessas alterações, serão objeto de prévio ajuste das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações previstas neste Contrato e no Termo de Referência anexo ao Edital do Processo Licitatório, obriga-se especificamente a:

- a) responder financeiramente, inclusive na via judicial, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos que possam causar à União, Estado e Município ou a terceiros, em função da execução do objeto deste Contrato;
- b) fornecer os produtos de acordo com a proposta apresentada e demais elementos técnicos que compõem o procedimento de contratação, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas, assim como as determinações da CONTRATANTE e a legislação pertinente;
- c) aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, obedecidos os limites legais;
- d) responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, previdenciária, tributária e trabalhista;
- e) manter, permanentemente equipe técnica indicada em sua proposta que assuma perante a fiscalização da CONTRATANTE a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária;
- f) facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- g) refazer, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, os serviços julgados inadequados ou incorretos pela fiscalização;
- h) providenciar, às suas expensas, cópias de todos os documentos que venham a ser necessários, para a execução dos serviços, durante a vigência do Contrato, além de ser responsável pelas licenças, alvarás, taxas, habite-se, etc, quando necessário, e demais despesas legais para implantação do objeto licitado;
- i) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- l) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- m) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- n) entregar os produtos solicitados pela Administração Pública, conforme regras estabelecidas no Edital de licitação e nos prazos ali estabelecidos;
- o) observar as características e qualidades dos produtos a serem fornecidos, respondendo pela necessidade de substituição dos mesmos;
- p) responsabilizar-se pelas garantias legais previstas, sob pena de se interpretar como inexecução contratual, passível da aplicação das penalidades legais e contratuais respectivas.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE exercerá fiscalização e acompanhamento dos serviços contratados, através de preposto ou equipe especialmente designada para este fim.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização será exercida no exclusivo interesse da CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – À fiscalização compete:

- a) relatar em tempo hábil ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldade no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- b) esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondência protocolada.
- c) expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- d) rejeitar todo e qualquer serviço inadequado ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- e) exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste Contrato.
- f) emitir parecer para liberação das faturas, e receber os serviços contratados.
- g) determinar a substituição, em 24 horas, de qualquer empregado da CONTRATADA, desde que justificado.

Parágrafo Terceiro – A gestão do presente contrato é de responsabilidade do servidor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do contrato será recebido provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação da última fatura pela CONTRATADA, nos termos do quanto disposto no art. 140, I, a, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o recebimento definitivo dos serviços será efetuado no prazo máximo de 90 (noventa) dias da conclusão dos serviços,

através da lavratura de “Termo de Recebimento Definitivo”, por Servidor designado para este fim.

Parágrafo Único – O “Recebimento Definitivo” não isentará a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pela Lei, conforme disposto no art. 140, §2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES CONTRATUAIS

No caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ser-lhe-ão aplicadas as sanções previstas nos arts. 150 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como aquelas dispostas no Termo de Referência anexo ao Edital, a saber:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE;

Parágrafo Primeiro - A multa a ser estabelecida no Edital ou em regulamento próprio, será descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Não existindo créditos do Contrato, o valor das multas será amigável ou judicialmente cobrado.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial do Contrato serão aplicadas as sanções previstas no *caput* desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

Não será exigida garantia para a prestação dos serviços objeto do presente contrato, nos termos do quanto disposto no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROIBIÇÃO DE CESSÃO

A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder a execução deste Contrato parcial ou totalmente, salvo as subcontratações permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interposição judicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências previstas na mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Queimadas para dirimir todas as dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato - e que não possam ser resolvidas pela via administrativa - com exclusão de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

Queimadas/Bahia, __ de _____ de 2026.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA BAHIA.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANDRÉ LUÍS DE AMORIM RODRIGUES

Ordenador de Despesas

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal

Testemunhas:

Nome: _____

CPF/RG:

Nome: _____

CPF/RG:

4.2 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.3 - O registro a que se refere o item 4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.4 - Para fins da ordem de classificação, serão consideradas as propostas finais apresentadas pelos fornecedores, mesmo que aceitem, ao final da licitação, a redução do preço ofertado pelo vencedor.

4.5 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.5.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

4.5.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Cláusula 15ª; e

4.5.3 - Quando o licitante vencedor não puder atender à demanda apresentada pela Administração.

CLÁUSULA 5ª - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

5.1 - Os preços considerados para o fornecimento dos produtos será o preço estabelecido na proposta final apresentada pelo **FORNECEDOR**, parte integrante deste instrumento.

5.1.1. Os valores totais registrados em Ata são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos às **VENCEDORAS** dependerão dos quantitativos dos produtos efetivamente entregues.

5.1.2. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao prestador de serviço registrado em igualdade de condições.

CLÁUSULA 6ª - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1-Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados as condições dispostas no Decreto municipal n.º 048/2024 e na Lei federal n.º 14.133/2021, em especial:

6.1.1 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

6.1.2 - Deverá ser apresentada, obrigatoriamente, a justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

6.1.3 - A demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1.

6.6 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

6.7 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciadore os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6.8 - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 6.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 7ª - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos e observadas as exigências contidas no art. 84 da Lei federal n.º 14.133/2021.**

7.2 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços observará o disposto no parágrafo único do art. 84 da Lei federal n.º 14.133/2021, podendo ser alterados, observados os preceitos estabelecidos no art. 124 da mesma Lei.

CLÁUSULA 8ª - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado conforme o disposto na Lei federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGACOES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

9.1 - Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

9.2 - Fornecer os bens ou produtos no local de entrega previsto no Edital, acompanhados dos correspondentes termo(s) de garantia.

9.3 - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

9.4 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

9.5 - Como condição para Assinatura de Contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

- a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e Trabalhista;

CLÁUSULA 10ª - DAS OBRIGACOES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS:

10.1 - Efetuar o pagamento ao fornecedor de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

10.2 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

10.3 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

CLÁUSULA 11ª - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

11.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de atos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e os índices estabelecidos no Edital para cada um dos produtos.

11.3 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA 12ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do Contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA 13ª - DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

13.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

13.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

13.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

13.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.3 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 13.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.4 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade

de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 14ª – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

14.2 - O remanejamento somente poderá ser feito De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

14.4 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.5 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

14.6 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

CLÁUSULA 15ª – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

15.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

15.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

15.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

15.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista neste instrumento ou no Edital; ou

15.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.3 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item **15.1** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.4 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.5 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

15.5.1 - Por razão de interesse público;

15.5.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

15.5.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do quanto disposto neste instrumento.

CLÁUSULA 16ª – DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Queimadas – Bahia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

16.2 - E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se a presente Ata em 3 (três)

vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Queimadas-Bahia, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE:

FORNECEDOR:

MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA BAHIA.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANDRÉ LUÍS DE AMORIM RODRIGUES

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Ordenador de Despesas

Representante legal

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF/RG:

CPF/RG:



TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2026

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Saúde.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de gases medicinais, especialmente oxigênio medicinal, bem como para o fornecimento, locação, instalação, manutenção preventiva e corretiva, reposição e substituição de cilindros e equipamentos correlatos destinados ao armazenamento, transporte e utilização desses insumos no Hospital Municipal de Queimadas e nas Unidades de Atenção Primária de Saúde do município.

O objeto compreende, de forma integrada, o abastecimento contínuo de oxigênio medicinal em cilindros de diferentes capacidades, incluindo logística de entrega, recolhimento, substituição de recipientes, controle de qualidade, manutenção dos equipamentos e suporte técnico operacional, visando assegurar a plena continuidade das atividades assistenciais desenvolvidas pelas unidades de saúde.

A descrição do objeto observa o disposto nos arts. 18 e 40 da Lei nº 14.133/2021, restringindo-se aos requisitos técnicos indispensáveis à segurança assistencial, continuidade do serviço público de saúde e preservação da vida humana.

1.2. O objeto caracteriza-se como contratação de fornecimento de bens e prestação de serviços comuns de natureza continuada, nos termos do art. 6º, incisos XIII, XV e XLI, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por normas técnicas e sanitárias amplamente consolidadas.

A contratação possui natureza continuada em razão da essencialidade e permanência da demanda administrativa, uma vez que o fornecimento de gases medicinais constitui requisito indispensável ao funcionamento ininterrupto das unidades de saúde.

1.3. A contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 6º, 11, 18, 23, 40, 62 a 69, 92, 105 e 107, bem como nas normas técnicas e sanitárias aplicáveis, incluindo:

Regulamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

- Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre gases comprimidos;
- Diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- Legislação sanitária e de segurança aplicável ao ambiente hospitalar.

1.4. A contratação será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza dos serviços, a execução sob demanda, a necessidade de flexibilidade operacional e a possibilidade de atendimento contínuo e ininterrupto.

1.5. A necessidade que fundamenta a presente contratação permanece atual, legítima e devidamente caracterizada, encontrando-se amparada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, no Estudo Técnico Preliminar – ETP, no planejamento das ações esportivas municipais e no Plano de Contratações Anual – PCA, em observância aos princípios do planejamento, da continuidade do serviço público, da eficiência, da economicidade, da legalidade e do interesse público, conforme a Lei nº 14.133/2021.

2 - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação constitui medida indispensável à manutenção da regularidade, continuidade e eficiência dos serviços públicos de saúde prestados pelo Hospital Municipal de Queimadas e pelas Unidades de Atenção Primária de Saúde do Município, especialmente no atendimento de urgência e emergência, internações



hospitalares, observação clínica, estabilização de pacientes e demais procedimentos que demandam suporte respiratório e oxigenoterapia.

Os gases medicinais, especialmente o oxigênio medicinal, configuram insumo essencial e estratégico para o funcionamento das unidades de saúde, sendo indispensáveis à preservação da vida humana, à execução de terapias respiratórias, ao suporte ventilatório, à recuperação de pacientes e à realização de diversos procedimentos médicos e hospitalares. Sua indisponibilidade, ainda que temporária, possui potencial de comprometer diretamente a assistência prestada à população, expondo pacientes a riscos graves e irreversíveis. Sob o aspecto sanitário, a contratação visa assegurar que o fornecimento, armazenamento, transporte, distribuição e utilização dos gases medicinais ocorram em conformidade com os padrões de qualidade e segurança exigidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e pelos demais regulamentos aplicáveis ao setor.

Sob a perspectiva administrativa, a contratação encontra fundamento nos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, do planejamento, da economicidade, da gestão de riscos e da supremacia do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, mostrando-se necessária para garantir o adequado funcionamento da rede municipal de saúde e a segurança dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.2. A solução adotada decorre das conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar elaborado nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, no qual foram avaliadas as alternativas disponíveis no mercado sob os aspectos técnicos, operacionais, econômicos e jurídicos.

Os estudos realizados demonstraram que a contratação de empresa especializada para fornecimento contínuo de gases medicinais, associada à disponibilização, manutenção, reposição e substituição dos cilindros e equipamentos necessários à sua utilização, constitui a alternativa mais adequada para atendimento da necessidade administrativa identificada.

A solução integrada permite maior eficiência operacional, centralização das responsabilidades contratuais, padronização dos procedimentos, rastreabilidade dos produtos fornecidos e melhor controle da execução contratual, reduzindo significativamente os riscos relacionados à interrupção do abastecimento e assegurando maior segurança aos serviços assistenciais.

2.3. A formalização da contratação dar-se-á mediante Contrato Administrativo decorrente de Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, instrumento que estabelecerá de forma clara e objetiva os direitos, deveres, responsabilidades, condições de execução, critérios de medição, fiscalização, pagamento, sanções administrativas e demais cláusulas essenciais previstas no art. 92 da referida legislação.

A formalização contratual permitirá à Administração exercer adequado acompanhamento da execução, garantindo transparência, segurança jurídica e controle sobre a prestação dos serviços e o fornecimento dos insumos contratados.

2.4. A contratação será realizada mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos dos arts. 28, inciso I, e 82 da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de fornecimento de bens e serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza continuada da demanda, da impossibilidade de definição exata do consumo futuro e da necessidade de garantir flexibilidade operacional à Administração, permitindo contratações parceladas conforme as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da ata, sem obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados.

2.5. O objeto não será parcelado, tendo em vista sua natureza técnica e operacional integrada, envolvendo fornecimento dos gases medicinais, logística de abastecimento, disponibilização de cilindros, manutenção dos equipamentos, reposição de recipientes e suporte técnico necessário à adequada execução contratual.

O eventual parcelamento poderia comprometer a padronização dos serviços, dificultar a gestão contratual, fragmentar responsabilidades e aumentar os riscos de descontinuidade do abastecimento, circunstâncias incompatíveis com a criticidade do objeto e com o interesse público envolvido.

2.6. Nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, será adotada a inversão das fases do procedimento licitatório, promovendo-se inicialmente a análise da documentação de habilitação dos licitantes e, posteriormente, o julgamento das propostas dos participantes considerados aptos à execução do objeto.



A medida justifica-se pela relevância e essencialidade da contratação, uma vez que o fornecimento de gases medicinais exige do futuro contratado capacidade técnica, operacional, logística e regulatória compatível com os riscos inerentes à atividade desenvolvida.

A análise prévia da habilitação permitirá à Administração verificar antecipadamente a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnico-operacional dos licitantes, bem como a observância das exigências sanitárias aplicáveis ao fornecimento de gases medicinais, assegurando que apenas empresas efetivamente capacitadas participem da fase de julgamento das propostas.

A adoção dessa sistemática fortalece a gestão de riscos da contratação, reduz a possibilidade de seleção de fornecedores sem capacidade operacional adequada, contribui para a continuidade dos serviços de saúde e promove maior segurança jurídica e eficiência administrativa, em consonância com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, o procedimento licitatório observará a seguinte sequência: fase preparatória, divulgação do edital, apresentação das propostas, habilitação dos licitantes, julgamento das propostas dos participantes habilitados, fase recursal, adjudicação e homologação.

3 – ESPECIFICAÇÃO DO QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADOS PARA REGISTRO

3.1. Especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	OXIGÊNIO MEDICINAL CARGA CILINDRO G (1M ³ A 3M ³)	UN	1.000	R\$ 107,05	R\$ 107.050,00
2	OXIGÊNIO MEDICINAL CARGA CILINDRO (7M ³ A 10M ³)	M ³	24.000	R\$ 28,14	R\$ 675.360,00
				TOTAL	R\$ 782.410,00

3.2. Justificativa do quantitativo:

O quantitativo estabelecido corresponde à estimativa de consumo para 12 (doze) meses de execução contratual e foi definido com base na análise do histórico de consumo de gases medicinais do Hospital Municipal de Queimadas e das Unidades de Atenção Primária de Saúde do Município, considerando a média mensal de utilização verificada nos exercícios anteriores, a capacidade operacional das unidades atendidas, o perfil epidemiológico da população usuária dos serviços públicos de saúde e a natureza contínua e essencial do objeto. Para o dimensionamento da demanda foram considerados, ainda, fatores sazonais que influenciam diretamente o consumo de oxigênio medicinal, especialmente nos períodos de maior incidência de doenças respiratórias, surtos epidemiológicos, aumento da demanda por internações hospitalares, atendimentos de urgência e emergência e demais situações que possam elevar a necessidade de utilização de terapias respiratórias e suporte ventilatório.

A estimativa contempla, igualmente, margem de segurança destinada a assegurar a continuidade do abastecimento das unidades de saúde municipais, prevenindo situações de desabastecimento decorrentes de oscilações de consumo, aumento extraordinário da demanda assistencial ou eventuais intercorrências logísticas relacionadas ao fornecimento.

O dimensionamento adotado observa os princípios da eficiência, do planejamento e da continuidade do serviço público, bem como as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS relativas à universalidade, integralidade e continuidade da assistência à saúde, mostrando-se compatível com as necessidades operacionais da rede municipal durante o período de vigência da contratação.

3.3. Do parcelamento do objeto:

A contratação não será parcelada, em razão da natureza integrada do objeto e da necessidade de compatibilidade entre fornecimento, logística, manutenção e suporte técnico, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar.



Ressalte-se, ainda, que a contratação em lote único não compromete a competitividade do certame, tendo em vista a existência de mercado fornecedor capaz de executar o objeto de forma integrada, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e no levantamento de mercado realizado, bem como a adoção da modalidade pregão eletrônico com Sistema de Registro de Preços, que amplia a participação de interessados em âmbito regional e nacional.

3.4. Custo estimado da contratação:

A estimativa de preços observará o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa realizada em fontes idôneas, incluindo o Painel Nacional de Contratações Públicas (PNCP), contratos similares e consultas a fornecedores especializados.

A composição dos custos considerará despesas relativas ao fornecimento dos gases, transporte especializado, manutenção de cilindros, logística operacional, encargos regulatórios e demais custos inerentes à execução contratual.

Ressalta-se que a estimativa considera a execução dos serviços sob o regime do Sistema de Registro de Preços, sem obrigação de consumo mínimo, permitindo que a Administração contrate apenas os serviços efetivamente demandados, conforme a conveniência e a oportunidade, o que reforça a aderência do valor estimado aos princípios da economicidade, da eficiência e da boa gestão dos recursos públicos.

4 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução contratual ocorrerá de forma contínua e integrada, compreendendo fornecimento, transporte, reposição, substituição, manutenção e suporte técnico relacionados aos gases medicinais e respectivos equipamentos.

A contratada deverá assegurar abastecimento ininterrupto, observando rigorosamente as exigências técnicas, sanitárias e operacionais aplicáveis ao setor hospitalar.

4.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) Local de execução e entrega:

HOSPITAL MUNICIPAL DE QUEIMADAS, CENTRO DE SAÚDE SINFOROSA LÍRIO, UBS ALDA MARTINS, USF ALTO DA JACOBINA, USF ALECRIM ZONA RURAL, USF ESPANTA GADO ZONA RURAL, USF LAGOINHA ZONA RURAL, USF PEDROLÂNDIA ZONA RURAL, USF PONTE NOVA E USF RIACHO DA ONÇA ZONA RURAL.

b) Prazo de execução:

Imediatamente após assinatura do contrato e emissão da ordem de fornecimento.

AS ENTREGAS DOS GASES MEDICINAIS DEVERÃO SER REALIZADAS DE FORMA PARCELADA, CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO PRAZO MÁXIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, CONTADO DO RECEBIMENTO DA SOLICITAÇÃO FORMAL EMITIDA PELO SETOR COMPETENTE.

O prazo estabelecido justifica-se em razão da natureza essencial do objeto, uma vez que os gases medicinais, especialmente o oxigênio medicinal, constituem insumo indispensável à manutenção dos serviços de urgência, emergência, internação hospitalar e demais atendimentos prestados pela rede municipal de saúde, não sendo admissível qualquer situação que possa comprometer a continuidade da assistência aos pacientes ou ocasionar risco à vida e à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

c) Procedimentos de execução

A contratada deverá:

- realizar entregas programadas e emergenciais;
- substituir cilindros vazios;
- promover manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- assegurar rastreabilidade dos produtos;
- disponibilizar suporte técnico contínuo;

- atender às solicitações de fornecimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

d) Condições de recebimento:

O recebimento do objeto ocorrerá nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade do serviço com as especificações contratuais, podendo ocorrer de forma provisória e definitiva.

4.3. O descumprimento de obrigações contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade, observados o contraditório e a ampla defesa.

4.4. A contratada responderá objetivamente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, nos termos dos arts. 120 e 121 da Lei nº 14.133/2021. Responderá integralmente, ainda, pelos danos decorrentes da má execução contratual, incluindo falhas no fornecimento, problemas de qualidade dos gases ou irregularidades operacionais.

5 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de gases medicinais, especialmente oxigênio medicinal, compreendendo, de forma integrada, o fornecimento dos insumos, a disponibilização, reposição e substituição de cilindros, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos vinculados ao objeto, o transporte especializado, a logística de abastecimento, o suporte técnico operacional e o atendimento de demandas emergenciais das unidades de saúde do Município.

A solução proposta tem por finalidade assegurar o abastecimento contínuo e seguro do Hospital Municipal de Queimadas, do Centro de Saúde Sinfrosa Lírio e das Unidades de Atenção Primária de Saúde localizadas tanto na sede quanto na zona rural do Município, garantindo a disponibilidade permanente dos gases medicinais necessários à realização de atendimentos de urgência e emergência, internações hospitalares, terapias respiratórias, estabilização de pacientes e demais procedimentos assistenciais que dependam da utilização desses insumos.

A contratação integrada mostra-se tecnicamente mais adequada e administrativamente mais eficiente, uma vez que permite a centralização da responsabilidade pela execução do objeto em um único fornecedor, proporcionando maior controle contratual, padronização dos procedimentos, rastreabilidade dos produtos fornecidos, redução de riscos operacionais e maior segurança na prestação dos serviços de saúde.

A solução deverá observar rigorosamente as normas sanitárias, técnicas e de segurança aplicáveis ao setor, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e pelos demais órgãos competentes, assegurando elevado padrão de qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços executados.

A execução ocorrerá sob demanda e de forma contínua durante toda a vigência da contratação, mediante solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, devendo a contratada manter estrutura operacional e logística suficiente para garantir o atendimento das requisições no prazo estabelecido neste Termo de Referência, inclusive em situações emergenciais ou de risco de desabastecimento.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se compatível com a natureza da demanda, permitindo que a Administração realize as contratações de acordo com suas necessidades efetivas, sem obrigação de consumo mínimo ou de aquisição integral dos quantitativos estimados, proporcionando maior eficiência na gestão dos recursos públicos, flexibilidade operacional e adequação do fornecimento às demandas efetivamente verificadas ao longo da vigência da ata e dos instrumentos dela decorrentes.

Dessa forma, a solução escolhida revela-se a mais vantajosa para a Administração Pública, por reunir condições de assegurar a continuidade dos serviços de saúde, a segurança dos pacientes, a eficiência operacional das unidades de atendimento e a adequada aplicação dos recursos públicos, em observância aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.



6 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes das futuras contratações originadas da Ata de Registro de Preços correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município de Queimadas/BA, vinculadas às ações, programas e atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, destinadas à manutenção dos serviços hospitalares, ambulatoriais, de urgência e emergência e da atenção primária à saúde, observadas as disposições da Lei Orçamentária Anual vigente e dos demais instrumentos de planejamento governamental.

6.2. Considerando que a presente contratação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Ata de Registro de Preços não gera, por si só, obrigação imediata de contratação nem de realização de despesa pública, razão pela qual a indicação da dotação orçamentária específica e a emissão da respectiva nota de empenho ocorrerão apenas por ocasião da formalização de cada contratação dela decorrente, conforme a efetiva necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício correspondente.

6.3. As despesas decorrentes das futuras contratações observarão, previamente à emissão da nota de empenho, a existência de saldo orçamentário suficiente, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à gestão orçamentária e financeira da Administração Pública.

6.4. A Administração Municipal observará, em cada contratação derivada da Ata de Registro de Preços, a compatibilidade entre a despesa a ser realizada e os créditos orçamentários disponíveis, bem como as metas fiscais, prioridades administrativas e diretrizes estabelecidas nos instrumentos de planejamento governamental, assegurando a adequada gestão dos recursos públicos.

6.5. A execução das despesas ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente, não gerando a Ata de Registro de Preços qualquer direito subjetivo à contratação, expectativa de fornecimento mínimo, garantia de faturamento ou obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados, os quais constituem mera previsão para fins de planejamento administrativo e estimativa de consumo durante a vigência da ata.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. A contratação pretendida caracteriza-se como fornecimento e prestação de serviços de natureza continuada, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, por envolver atividade cuja interrupção comprometeria a regularidade e a continuidade da prestação do serviço público essencial de saúde.

O fornecimento de gases medicinais, especialmente oxigênio medicinal, constitui atividade indispensável ao funcionamento do Hospital Municipal de Queimadas e das Unidades de Atenção Primária de Saúde do Município, sendo utilizado diariamente em atendimentos de urgência e emergência, internações hospitalares, terapias respiratórias, estabilização de pacientes e demais procedimentos assistenciais.

Trata-se de serviço cuja execução não se exaure em ato isolado ou entrega pontual, exigindo fornecimento permanente, reposição contínua dos cilindros, suporte técnico, manutenção dos equipamentos e atendimento imediato das demandas apresentadas pela Administração, de forma a assegurar a continuidade da assistência à saúde e a preservação da vida dos pacientes.

A natureza continuada decorre da própria essencialidade dos serviços de saúde, que demandam disponibilidade ininterrupta dos gases medicinais, sendo inviável qualquer situação de desabastecimento ou interrupção do fornecimento sem prejuízo direto ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

7.2. O prazo inicial de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato e emissão da respectiva ordem de fornecimento, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente e do regulamento municipal aplicável.

A definição do prazo anual observa a compatibilidade com o ciclo orçamentário da Administração Pública, a previsibilidade financeira da contratação, a necessidade de estabilidade operacional da execução contratual e a continuidade do abastecimento das unidades de saúde municipais.



Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá atender às solicitações de fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da respectiva solicitação, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A fixação do prazo de atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas justifica-se pela natureza essencial do objeto, uma vez que os gases medicinais constituem insumos indispensáveis à manutenção dos serviços hospitalares e ambulatoriais, não sendo admissível a ocorrência de desabastecimento que possa comprometer a continuidade dos atendimentos ou colocar em risco a saúde e a vida dos pacientes.

A fixação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses permite:

- assegurar regularidade e previsibilidade no abastecimento de gases medicinais;
- permitir adequado acompanhamento técnico da execução contratual;
- viabilizar planejamento logístico e operacional da contratada;
- garantir manutenção periódica dos cilindros e equipamentos;
- possibilitar avaliação contínua do desempenho da contratada;
- reduzir riscos de descontinuidade do serviço e de contratações emergenciais.

O prazo estabelecido mostra-se proporcional à complexidade e criticidade do objeto, não configurando restrição à competitividade, mas medida necessária à adequada organização administrativa e à segurança jurídica da contratação.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A habilitação dos licitantes observará rigorosamente as disposições constantes dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, exigindo-se documentação apta a demonstrar capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica compatíveis com a complexidade, natureza e criticidade do objeto.

As exigências habilitatórias serão definidas em observância aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade e interesse público, vedadas exigências excessivas ou desnecessárias que possam restringir indevidamente a ampla participação de interessados, nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando tratar-se de contratação relacionada ao fornecimento de insumos essenciais à assistência hospitalar, as exigências técnicas deverão assegurar que a futura contratada possua efetiva capacidade operacional, logística e regulatória para execução segura, contínua e eficiente do objeto.

8.2. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- h) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público



de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- i) Ou outros meios legítimos de comprovação de existência jurídica da pessoa;
- j) Os documentos apresentados deverão demonstrar compatibilidade do objeto social da empresa com a atividade de fornecimento de gases medicinais e serviços correlatos.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Participação de Consórcios

Não será admitida a participação de empresas em consórcio, considerando tratar-se de objeto comum e padronizado, amplamente disponível no mercado, cuja execução não demanda associação de capacidades técnicas ou econômico-financeiras distintas.

A vedação à participação em consórcio fundamenta-se na busca pela simplificação da gestão contratual, centralização da responsabilidade técnica e mitigação de riscos operacionais relacionados à execução do objeto.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.
- i) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- j) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - b.1) No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos exigidos acima, limitar-se-á ao último exercício;
 - b.2) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - b.3) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;
- c) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:



LG =
$$\frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

SG =
$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

LC =
$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

c.2) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

c.3) Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei n. 14.1333/21 uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos fornecimentos, objeto desta licitação.

- a) d) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução satisfatória de fornecimento contínuo de gases medicinais, compatível em características, quantidades e complexidade com o objeto da presente contratação;
- b) Os atestados deverão demonstrar experiência da licitante no fornecimento de oxigênio medicinal, incluindo logística de abastecimento, disponibilização de cilindros e manutenção de equipamentos correlatos;
- c) Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica operacional;
- d) A Administração poderá promover diligências para verificação da autenticidade e legitimidade dos documentos apresentados, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Apresentação de Licença Sanitária válida expedida pelo órgão competente;

Documentos de habilitação complementares:

- a) Declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- b) Declaração de que o licitante possui capacidade operacional, logística, técnica e administrativa para execução integral do objeto, comprometendo-se a realizar o fornecimento dos gases medicinais, a reposição e substituição dos cilindros e demais obrigações contratuais tanto nas unidades de saúde localizadas na sede quanto na zona rural do Município de Queimadas/BA, atendendo às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da ordem de fornecimento ou solicitação formal, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
- d) Declaração de enquadramento como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Cooperativa equiparada, na forma do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, quando for o caso, para fins de aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.



e) Declaração de que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo despesas com pessoal, transporte, logística, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, operacionais e demais custos diretos e indiretos incidentes sobre a contratação, bem como os direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

f) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações necessárias à elaboração da proposta e à execução do objeto, bem como das condições locais de fornecimento, logística, acesso às unidades de saúde situadas na sede e na zona rural do Município, assumindo inteira responsabilidade pela execução contratual, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

g) A licitante deverá apresentar documentação hábil que demonstre que a soma dos compromissos contratuais assumidos e vigentes na data da sessão pública, descontadas as parcelas já executadas, não excede o valor de seu Patrimônio Líquido, observado o disposto no art. 69, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. O Patrimônio Líquido poderá ser atualizado na forma estabelecida neste Edital.

h) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Sustentabilidade:

A execução contratual deverá observar os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental previstos no art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A contratada deverá adotar práticas voltadas à minimização dos impactos ambientais decorrentes da execução do objeto, incluindo:

- reutilização segura de cilindros;
- destinação ambientalmente adequada de resíduos;
- prevenção de vazamentos e desperdícios;
- observância às normas ambientais e sanitárias aplicáveis;
- adoção de boas práticas de logística e transporte.

A execução deverá observar ainda as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, quando aplicável, bem como as normas técnicas pertinentes ao manuseio e armazenamento de gases comprimidos.

Da exigência de amostra.

Não será exigida apresentação de amostras, considerando que o objeto possui especificações técnicas padronizadas e regulamentadas por normas sanitárias e técnicas amplamente consolidadas.

Da subcontratação

Não será admitida subcontratação do objeto principal, considerando a necessidade de centralização da responsabilidade técnica e operacional da execução contratual.

Da garantia da proposta

Não será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

Da garantia do contrato

Não haverá exigência da garantia da contratação.

9 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos dos arts. 28, inciso I, 82 e seguintes da Lei nº



14.133/2021, considerando tratar-se de contratação de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza continuada do objeto e pela impossibilidade de definição exata do consumo futuro de gases medicinais durante a vigência da ata, uma vez que a demanda está diretamente relacionada à dinâmica assistencial do Hospital Municipal de Queimadas e das Unidades de Atenção Primária de Saúde, sujeita a oscilações decorrentes da quantidade de atendimentos realizados, do perfil epidemiológico da população atendida, do aumento sazonal de doenças respiratórias, do número de internações e da ocorrência de situações emergenciais.

O registro de preços permitirá à Administração realizar contratações futuras e parceladas de acordo com as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da ata, promovendo maior eficiência administrativa, racionalização dos gastos públicos, flexibilidade operacional, planejamento das aquisições e redução dos riscos de desabastecimento de insumos indispensáveis à prestação dos serviços públicos de saúde.

A adoção do Pregão Eletrônico observa os princípios da legalidade, competitividade, economicidade, eficiência, transparência, planejamento, celeridade processual e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando ampla participação de fornecedores especializados em âmbito nacional.

Nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, será adotada a inversão das fases do procedimento licitatório, realizando-se inicialmente a análise da documentação de habilitação e, posteriormente, o julgamento das propostas dos licitantes habilitados.

A adoção da inversão de fases justifica-se pela natureza crítica e essencial do objeto, uma vez que o fornecimento de gases medicinais, especialmente oxigênio medicinal, está diretamente relacionado à manutenção dos serviços hospitalares, atendimentos de urgência e emergência, internações, terapias respiratórias e demais procedimentos indispensáveis à preservação da vida e da saúde dos pacientes atendidos pela rede municipal.

A análise prévia da habilitação permitirá à Administração verificar antecipadamente se os licitantes possuem capacidade jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica, regularidade sanitária e estrutura operacional compatíveis com a execução do objeto, especialmente quanto à capacidade de realizar o abastecimento das unidades de saúde localizadas na sede e na zona rural do Município, observando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para atendimento das solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A medida contribui para a mitigação dos riscos de contratação de empresas sem capacidade operacional adequada, reduz a possibilidade de desabastecimento das unidades de saúde, fortalece a segurança jurídica do procedimento licitatório e assegura que a disputa de preços ocorra apenas entre empresas efetivamente aptas à execução do objeto, em consonância com os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da gestão de riscos e da supremacia do interesse público.

9.1.1. A Ata de Registro de Preços decorrente do certame terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Pública, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Durante a vigência da ata, a Administração poderá realizar contratações mediante emissão das respectivas Autorizações de Fornecimento, contratos administrativos ou instrumentos equivalentes, observados os quantitativos registrados e a disponibilidade orçamentária existente.

O registro dos preços não gera obrigação de contratação por parte da Administração, constituindo mera expectativa de fornecimento para a empresa registrada, observadas as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da ata.

9.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A adoção do julgamento pelo menor preço global justifica-se pela natureza integrada do objeto, que envolve o fornecimento contínuo de gases medicinais, a disponibilização e substituição de cilindros, a logística de abastecimento, a manutenção dos equipamentos, o suporte técnico e o atendimento das demandas das unidades de saúde da sede e da zona rural, constituindo uma solução única e indivisível sob o aspecto operacional.

A eventual divisão do objeto ou julgamento por itens poderia comprometer a eficiência da execução contratual, dificultar a fiscalização administrativa, fragmentar responsabilidades entre fornecedores distintos, gerar conflitos operacionais e aumentar os riscos de descontinuidade do abastecimento dos gases medicinais, situação incompatível com a natureza essencial dos serviços de saúde prestados pelo Município.





A Administração realizará análise da exequibilidade da proposta classificada em primeiro lugar, verificando sua compatibilidade com os preços estimados, com os valores praticados no mercado e com as exigências técnicas estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

Poderão ser promovidas diligências para esclarecimento de informações, verificação documental, comprovação da capacidade operacional da licitante, validação da exequibilidade da proposta apresentada e confirmação das condições necessárias ao atendimento das exigências de fornecimento previstas no edital, visando assegurar a adequada execução contratual e prevenir riscos de inexecução, desabastecimento ou comprometimento da assistência hospitalar.

10 - DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

10.1. Em atendimento ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, a estimativa de preços para fins de formação da Ata de Registro de Preços foi elaborada mediante pesquisa realizada em fontes idôneas, públicas e compatíveis com a natureza do objeto.

A metodologia adotada considerou a complexidade técnica da contratação, a essencialidade do fornecimento contínuo de gases medicinais, a criticidade dos serviços assistenciais prestados pelo Hospital Municipal de Queimadas e a necessidade de observância dos padrões sanitários, operacionais e de segurança exigidos para o ambiente hospitalar.

A pesquisa de preços contemplou:

- consultas ao Painel Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- levantamento junto a fornecedores especializados do setor;
- análise de contratações públicas similares;
- verificação de preços praticados em contratações compatíveis com o objeto;
- avaliação da compatibilidade dos valores com a realidade mercadológica regional.

Conforme mapa de apuração de preços constante dos autos do processo administrativo, foram consideradas as seguintes fontes de pesquisa:

- Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- Oxibahia Comércio de Gases Industriais e Medicinais Ltda;
- Ivanildo Mendonça da Silva.

10.2. A composição da estimativa considerou todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo fornecimento dos gases medicinais, disponibilização e reposição de cilindros, locação de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, logística especializada de transporte, atendimento emergencial, suporte técnico, rastreabilidade dos produtos, encargos regulatórios, tributos e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

Conforme demonstrado no mapa de cotação, o valor estimado para fins de registro de preços corresponde a **R\$ 782.410,00 (setecentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e dez reais)**.

Ressalta-se que referido valor possui caráter meramente estimativo e referencial, destinando-se exclusivamente à definição do orçamento da contratação e à aferição da compatibilidade das propostas apresentadas no certame, não representando obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados pela Administração Pública.

A utilização do Sistema de Registro de Preços decorre da impossibilidade de previsão exata do consumo futuro dos gases medicinais, cuja demanda poderá variar em função das necessidades assistenciais da unidade hospitalar durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.3. Os preços obtidos demonstram compatibilidade com os valores praticados no mercado especializado de gases medicinais, não sendo identificados indícios de sobrepreço, inexecuibilidade ou distorções capazes de comprometer a vantajosidade da futura contratação.

A análise dos dados coletados evidenciou aderência aos parâmetros mercadológicos vigentes, considerando as particularidades logísticas, sanitárias e operacionais inerentes ao fornecimento de gases medicinais destinados ao atendimento hospitalar.

A metodologia adotada observa os princípios da economicidade, eficiência, planejamento, razoabilidade, proporcionalidade e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

10.4. Durante a fase externa do certame, a Administração Pública realizará análise da exequibilidade da proposta classificada em primeiro lugar, podendo promover diligências, solicitar esclarecimentos e exigir documentação complementar que demonstre a viabilidade econômica e operacional da execução do objeto.

Tal providência mostra-se indispensável em razão da natureza crítica da contratação, considerando que eventual inexecuibilidade poderá comprometer a continuidade do abastecimento hospitalar, a segurança assistencial dos pacientes e a regular prestação dos serviços públicos de saúde.

A análise da proposta abrangerá, ainda, a compatibilidade dos preços ofertados com os valores estimados pela Administração, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do edital.

10.5. Diante do exposto, conclui-se que a estimativa de preços elaborada apresenta-se tecnicamente adequada, economicamente compatível com os preços praticados no mercado e juridicamente fundamentada, atendendo aos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 para instrução do procedimento licitatório e formação da Ata de Registro de Preços.

A pesquisa realizada fornece parâmetros suficientes para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, preservando os princípios da economicidade, eficiência, planejamento, transparência e interesse público, sem gerar obrigação de contratação dos quantitativos integrais registrados durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

11 - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 031/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para esclarecimentos acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A execução decorrente desta contratação será acompanhada e fiscalizada pelo servidor, o **Sr.(a) Davidson Campos de Souza**, nomeado através do **decreto 056/2026** dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.



11.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.8. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.9. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11.14. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.15. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.16. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.17. O servidor gestor do contrato será o **Sr. André Luís de Amorim Rodrigues**, nomeado através do **decreto 005/2025**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

11.17.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

11.17.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

11.17.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

11.17.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

11.17.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

11.17.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens.

11.18. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.



11.19. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O recebimento do objeto decorrente da presente contratação ocorrerá em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as especificações técnicas, sanitárias e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência, mediante verificação do fornecimento dos gases medicinais, das condições dos cilindros e equipamentos disponibilizados, bem como do cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada.

12.2. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega dos gases medicinais e da substituição dos cilindros, mediante conferência preliminar da quantidade fornecida, das condições aparentes dos recipientes, da documentação de rastreabilidade, da nota fiscal e dos demais documentos exigidos para o fornecimento, sendo realizado pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

12.3. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, ficando condicionado à posterior verificação da conformidade dos produtos fornecidos com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta vencedora, nas normas sanitárias aplicáveis e nas determinações dos órgãos reguladores competentes.

12.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da entrega dos produtos ou da apresentação da respectiva nota fiscal, após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, da qualidade dos gases medicinais fornecidos, da adequação dos cilindros disponibilizados e da conformidade do fornecimento com as exigências estabelecidas pela Administração.

12.5. Os produtos, cilindros, equipamentos ou serviços que apresentarem defeitos, irregularidades, inconformidades técnicas, problemas de qualidade, divergências quantitativas ou qualquer descumprimento das especificações estabelecidas neste Termo de Referência poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo a contratada promover sua substituição, correção ou regularização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação da Administração, sem qualquer ônus adicional para o Município e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.6. Considerando a natureza essencial do objeto e o risco de comprometimento da assistência à saúde, a contratada deverá garantir o imediato atendimento das solicitações de substituição de cilindros defeituosos, produtos inadequados ou fornecimentos rejeitados, adotando todas as medidas necessárias para evitar a interrupção do abastecimento das unidades de saúde municipais.

12.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa formal da Administração, quando houver necessidade de realização de diligências, testes, verificações complementares ou apuração de eventual inconformidade relacionada ao objeto contratado.

12.8. No caso de controvérsia quanto à qualidade, quantidade, regularidade do fornecimento ou cumprimento das obrigações contratuais, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se formalmente à contratada para adoção das providências cabíveis, sem prejuízo da liquidação e pagamento da parcela incontroversa, quando for o caso.

12.9. O prazo necessário à correção de irregularidades, substituição de produtos, saneamento de inconsistências ou regularização da documentação fiscal não será computado para fins de recebimento definitivo.

12.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade civil, técnica, sanitária, administrativa e contratual da contratada pela qualidade dos gases medicinais fornecidos, pela segurança dos cilindros e equipamentos disponibilizados, pelo cumprimento das normas aplicáveis e pela perfeita execução do objeto contratado.

13. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Liquidação

13.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.3.1. o prazo de validade;

13.3.2. a data da emissão;

13.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

13.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

13.3.5. o valor a pagar; e

13.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.6. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

13.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.



13.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

Forma de pagamento

13.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.13.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.13.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.13.2.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA obriga-se a:

14.1.1. Efetuar o fornecimento contínuo dos gases medicinais em perfeitas condições de uso, qualidade, pureza e segurança, observando rigorosamente os padrões técnicos e sanitários exigidos para utilização hospitalar, garantindo abastecimento regular e ininterrupto ao Hospital Municipal de Queimadas e nas Unidades de Atenção Primária de Saúde do município;

14.1.2. Realizar a entrega dos gases medicinais, cilindros e equipamentos nos prazos, locais, horários e condições estabelecidos pela Administração, responsabilizando-se integralmente pela logística de transporte, carregamento, descarregamento, substituição e reposição dos recipientes.

14.1.3. Disponibilizar cilindros, válvulas, reguladores, conexões e demais equipamentos necessários à adequada execução contratual, assegurando perfeito estado de conservação, funcionamento, identificação, rastreabilidade e segurança operacional.

14.1.4. Executar, às suas expensas, a instalação, manutenção preventiva e corretiva, substituição e reparo dos cilindros e equipamentos vinculados à execução contratual, sempre que necessário à continuidade e segurança do abastecimento hospitalar e demais unidades de saúde do município.

14.1.5. Assegurar atendimento emergencial e fornecimento extraordinário em situações de urgência, risco assistencial, aumento inesperado de consumo ou eventual comprometimento do estoque hospitalar e das demais unidades de saúde do município, disponibilizando suporte operacional compatível com a criticidade do objeto.

14.2. Os cilindros, equipamentos e acessórios fornecidos deverão estar acompanhados, quando aplicável, de:

- manuais técnicos em língua portuguesa;
- especificações operacionais;
- certificados de conformidade;
- orientações de segurança;
- informações técnicas necessárias ao adequado manuseio e utilização;
- identificação do fabricante;
- informações relativas à assistência técnica autorizada.

14.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pela qualidade, segurança, regularidade e conformidade sanitária dos gases medicinais fornecidos, respondendo pelos vícios, defeitos, falhas operacionais, irregularidades



técnicas ou inadequações eventualmente verificadas, nos termos da legislação civil, sanitária e consumerista aplicável, especialmente os arts. 12, 13, 18 e 26 da Lei nº 8.078/1990.

14.4. O dever previsto no item anterior implica obrigação de substituir, reparar, corrigir, remover ou refazer, às suas expensas e sem ônus adicional para a Administração, quaisquer produtos, cilindros ou equipamentos que apresentem:

- defeitos;
- avarias;
- falhas de funcionamento;
- vazamentos;
- desconformidade técnica;
- irregularidades sanitárias;
- inadequações operacionais;
- comprometimento da segurança assistencial.

A substituição deverá ocorrer imediatamente ou em prazo compatível com a urgência da demanda hospitalar, conforme determinação da fiscalização contratual.

14.5. Atender prontamente às solicitações, notificações, exigências técnicas e determinações emitidas pela Administração Pública, pela fiscalização contratual ou pelos órgãos de controle e vigilância sanitária, prestando todos os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.

14.6. Comunicar formalmente à Administração, imediatamente após sua ciência, qualquer fato extraordinário, intercorrência operacional, indisponibilidade de fornecimento, risco de desabastecimento ou situação capaz de comprometer a execução contratual, apresentando as justificativas pertinentes e as medidas mitigatórias adotadas.

14.7. Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e sanitária exigidas no procedimento licitatório.

14.8. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no contrato, nem subcontratar parcelas do objeto sem prévia e expressa autorização da Administração, observadas as limitações legais e contratuais aplicáveis.

14.9. Observar integralmente as normas de segurança do trabalho, medicina ocupacional, transporte de produtos perigosos, armazenamento de gases comprimidos e demais exigências técnicas relacionadas ao objeto, responsabilizando-se pela capacitação e adequada utilização de equipamentos de proteção individual por seus empregados e prepostos.

14.10. Não empregar mão de obra infantil, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, nem permitir a utilização de trabalho de menores em atividades perigosas, insalubres ou incompatíveis com a legislação trabalhista vigente.

14.11. Responsabilizar-se integralmente por todos os custos, despesas, encargos e obrigações decorrentes da execução contratual, incluindo:

- tributos;
- encargos trabalhistas e previdenciários;
- despesas operacionais;
- transporte;
- fretes;



- seguros;
- manutenção;
- substituição de equipamentos;
- custos regulatórios;
- despesas administrativas;
- quaisquer outros encargos incidentes sobre a execução do objeto.

14.12. Responder integralmente pelos danos causados à Administração Pública, aos usuários do sistema de saúde ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia, falha operacional ou inadequada execução contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais aplicáveis.

14.13. Manter preposto formalmente designado durante toda a execução contratual, com poderes suficientes para representá-la perante a Administração e solucionar questões operacionais, administrativas e emergenciais relacionadas ao contrato.

14.14. Observar rigorosamente as diretrizes ambientais aplicáveis ao objeto, adotando práticas voltadas à minimização de impactos ambientais, reutilização segura dos cilindros e destinação ambientalmente adequada de resíduos eventualmente gerados na execução contratual.

15 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

15.1.1. Receber provisória e definitivamente os gases medicinais, cilindros e equipamentos fornecidos, observando os procedimentos, critérios técnicos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação vigente.

15.1.2. Disponibilizar à CONTRATADA as informações, acessos e condições operacionais necessárias à adequada execução do objeto, observadas as normas internas da unidade hospitalar e os protocolos de segurança assistencial.

15.1.3. Acompanhar, monitorar e fiscalizar permanentemente a execução contratual, por meio de servidor formalmente designado, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, especialmente quanto:

- à regularidade do abastecimento;
- à qualidade dos gases fornecidos;
- às condições dos cilindros e equipamentos;
- à observância das normas sanitárias;
- aos prazos de execução;
- ao atendimento emergencial.

15.1.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, falhas, defeitos, inconformidades técnicas ou descumprimentos contratuais identificados durante a execução do objeto, estabelecendo prazo razoável para adoção das medidas corretivas cabíveis.

15.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, produtos, cilindros, equipamentos ou serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas sanitárias, condições contratuais ou exigências previstas neste Termo de Referência.

15.1.6. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma e nos prazos estabelecidos contratualmente, desde que verificada a regular execução do objeto e o cumprimento das exigências legais, fiscais, trabalhistas e contratuais aplicáveis.

15.1.7. Aplicar as penalidades administrativas cabíveis nas hipóteses de inadimplemento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

15.1.8. Promover a gestão e fiscalização do contrato em observância aos arts. 117 e 120 da Lei nº 14.133/2021, mantendo registros formais das ocorrências relacionadas à execução contratual.



15.1.9. Adotar as providências administrativas necessárias à continuidade do abastecimento hospitalar, especialmente em situações de risco assistencial, falhas operacionais ou ocorrência de fatos supervenientes que possam comprometer a execução contratual.

15.2. A Administração Pública não responderá por quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA perante terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, civis ou tributárias decorrentes da execução contratual.

15.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela adequada execução do objeto, inclusive quanto à qualidade dos gases medicinais fornecidos, segurança operacional, manutenção dos equipamentos e observância das normas sanitárias aplicáveis.

16 – DA GARANTIA DO PRODUTO

16.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

16.1.1. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

16.1.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE.

16.1.3. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

16.2. Uma vez notificado, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até (03 três) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada.

16.3. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE.

16.4. Na hipótese do subitem acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

16.5. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

16.6. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

16.7. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

16.8. O termo de garantia ou equivalente deverá esclarecer de maneira objetiva em que consiste, bem como a forma, o prazo e o lugar em que poderá ser exercitado o ônus, a cargo da CONTRATANTE, devendo ser entregue, devidamente preenchido pelo fabricante, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instalação e uso do produto.



16.9. A CONTRATADA deve possuir canal de comunicação para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos, constando a descrição do problema.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O Município de Queimadas/BA, reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal 031/2023.

17.3. Fica eleito o foro da Comarca de Queimadas/BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Queimadas/BA, 01 de junho de 2026.

ANDRÉ LUÍS DE AMORIM RODRIGUES
Secretário Municipal de Saúde